

**LEI Nº 2.632, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012.**

Publicada no Diário Oficial nº 3.732

**Altera a Lei 1.935, de 17 de junho de 2008, que cria o Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social – FEHIS-TO, e adota outra providência.**

Faço saber que o Governador do Estado do Tocantins adotou a Medida Provisória nº 10, de 4 de outubro de 2012, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprovou e eu, Raimundo Moreira, Presidente desta Casa de Leis, consoante o disposto no § 3º, do art. 27 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 1.935, de 17 de junho de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º.....

*I – o Secretário de Estado da Habitação, na função de Presidente;*

*II – o Secretário de Estado das Cidades e do Desenvolvimento Urbano, no encargo de Vice-presidente;*

*III – três representantes de entidades de movimentos populares da área de habitação com representatividade estadual;*

*IV – um representante:*

*a) da Caixa Econômica Federal;*

*b) da Secretaria da Infraestrutura;*

*c) da Secretaria do Trabalho e da Assistência Social;*

*d) de entidades empresariais;*

*e) do Banco do Brasil;*

*f) do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Tocantins – CAU-TO;*

*g) do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins – CREA-TO.*

.....

§2º *É instituído o Comitê Técnico do Conselho Gestor, composto por doze profissionais indicados pelos conselheiros.*

.....

*§4º Na ausência ou impedimento do membro titular, este é substituído pelo suplente por ele indicado.*

*§5º Os membros, titulares e suplentes, do Conselho Gestor são designados por ato do Chefe do Poder Executivo.”(NR)*

Art 2º Revogam-se os incisos V, VI e VII do art. 7º da Lei 1.935, de 17 de junho de 2008.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D’Abreu, em Palmas, aos 11 dias do mês de outubro de 2012; 191º da Independência, 124º da República e 24º do Estado.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**  
Presidente